



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGEBEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1609 - 3536.1606

LEI N° 232 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Da nova redação a Lei de n° 109/2008 que Criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

A Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei Cria o Fundo de Habitação de interesse Social- FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art 2° Fica Criado o Fundo de habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3° O FHIS é constituído por:

PUBLICADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGEBEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1609 - 3536.1606

- I- Dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Representando o Poder Público.

1º - 01 (um) representante Secretaria de Obras ou congêneres;

2º - 01 (um) representante Secretaria de Ação Social;

3º - 01 (um) representante Secretaria de Saúde;

4º - 01 (um) representante Secretaria de Educação;

5º - 01 (um) representante Secretaria do Meio ambiente ou congêneres.

Representando a Sociedade Civil



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGEBEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1609 - 3536.1606

- 1° - 01 (um) Representante das Associações Comunitárias;
- 2° - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 3° - 01 (um) Representante dos movimentos religiosos;

§ 1° A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo gestor da Secretária de Obras ou equivalente.

§ 2° O presidente do Conselho gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3° Competirá ao gestor da Secretária de Obras ou equivalente proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias ao seu amplo funcionamento.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6° As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGEBEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1609 - 3536.1606

- V- Aquisição de materiais para construção, aplicação e reforma de moradias;
- VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à aplicação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- Fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV- Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- Definir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- Aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGEBEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1609 - 3536.1606

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber os recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.


CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei nº 109 de Janeiro de 2008 e Lei nº 141 de 27 de Novembro de 2008.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE,
AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**


**EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**